



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DENOMINATIVAS NA QUINTA DOS FLAMBOYANTS**

Considerando a existência das Leis Municipais nº 6.850/20, 6.851/20, 6.852/20, 6.853/20 e 6.857/20, de 08/2020, todas relacionadas a denominação de vias públicas na Quinta dos Flamboyants;

Considerando que a Administração Pública Municipal tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da Lei, para providenciar as instalações de placas indicativas das vias públicas, conforme determina o Art. 2º das referidas Leis Municipais;

Considerando que até a presente data as devidas placas indicativas não foram instaladas;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

a) Existe a possibilidade de instalação das placas indicativas no Condomínio Quinta dos Flamboyants, conforme determina as Leis Municipais nº 6.850/20, 6.851/20, 6.852/20, 6.853/20 e 6.857/20, de 08/2020?

b) Caso positivo, qual a previsão para que isso ocorra?

c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 09 de fevereiro de 2021.

**GERSON ALVES**  
**Vereador - PTB**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.850, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

Proj. Lei nº 73/20 – Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

**Dispõe sobre denominação da Rua 03 do  
Condomínio Quinta Dos Flamboyants de Rua  
Álvaro de Souza Campos.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Rua 03 do Condomínio "Quinta dos Flamboyants" passa a denominar-se Rua Álvaro de Souza Campos.

**Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de agosto de 2020.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.851, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

Proj. Lei nº 74/20 – Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

**Dispõe sobre denominação da Rua 02 do Condomínio Quinta dos Flamboyants de Rua Cláudio da Silva.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Rua 02 do Condomínio dos Flamboyants passa a denominar-se Rua Cláudio da Silva.
- Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de agosto de 2020.

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.852, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

Proj. Lei nº 75/20 – Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

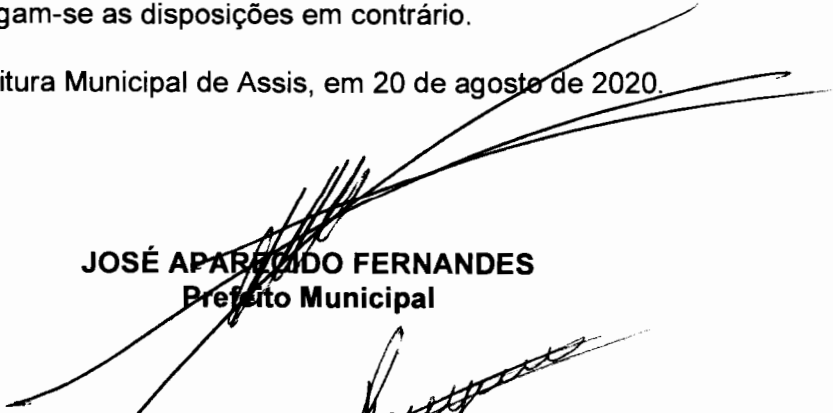
**Dispõe sobre denominação da Rua 01 do  
Condomínio Quinta dos Flamboyants de Rua  
José de Oliveira Manata.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Rua 01 do Condomínio dos Flamboyants" passa a denominar-se Rua José de Oliveira Manata.
- Art. 2º**- A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de agosto de 2020.



**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de agosto de 2020.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.853, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Proj. Lei nº 76/20 – Autoria: Vereadores Célio Francisco Diniz e  
Eduardo de Camargo Neto

**Dispõe sobre denominação da Rua 04 do  
Condomínio Quinta dos Flamboyants de Rua  
Lázaro Candela.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS.

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua 04 do Condomínio "Quinta dos Flamboyants" passa a denominar-se Rua Lázaro Candela.

**Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de agosto de 2020.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.857, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Proj. Lei nº 77/20 – Autoria: Vereador Cêlio Francisco Diniz

**Dispõe sobre denominação da Rua 05 do  
Condomínio Quinta Dos Flamboyants de Rua:  
Domingos Nápoli.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS.

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua 05 do Condomínio Quinta dos Flamboyants passa a se chamar Rua: Domingos Nápoli.

**Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 31 de agosto de 2020.

